



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3150824 - PE (2026/0014792-4)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL- MG064029
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES- SP128341
MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL- RJ114798
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES- CE016599A
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES- DF025136
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES- PE000922
PAULA CUREAU DE BESSA ANTUNES- DF044818
LUDMILLA FABRICIO RIOS- DF074572
AGRAVADO : ADILSON MACHADO MANTA
AGRAVADO : EVENARA JOSÉ DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADOS : ÊNIO PONTE MOURÃO- CE012808
LEONARDO CESAR RAMOS SANTOS DA SILVA- PE029818

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. RECÁLCULO DE SUPLEMENTAÇÃO INICIAL DE APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de revisão de cálculo de suplementação de aposentadoria.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: (i) Súmula 7/STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3150824 - PE(2026/0014792-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADOS : MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL - MG064029
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341
MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL - RJ114798
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - CE016599A
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - DF025136
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - PE000922
PAULA CUREAU DE BESSA ANTUNES - DF044818
LUDMILLA FABRICIO RIOS - DF074572
AGRAVADO : ADILSON MACHADO MANTA
AGRAVADO : EVENARA JOSÉ DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADOS : ENIO PONTE MOURAO - CE012808
LEONARDO CESAR RAMOS SANTOS DA SILVA - PE029818

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO. PREVIDÊNCIA PRIVADA. RECÁLCULO DE SUPLEMENTAÇÃO INICIAL DE APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL.

1. Ação de revisão de cálculo de suplementação de aposentadoria.
2. Agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, em razão da não impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade: (i) Súmula 7/STJ.
3. Consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Precedentes.
4. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial.

Ação: de cobrança visando ao recálculo da suplementação da aposentadoria.

Sentença: julgou parcialmente procedente o pedido.

Acórdão: negou provimento à apelação interposta pela agravante, nos termos da seguinte ementa:

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. PREVIDÊNCIA PRIVADA. RECÁLCULO DE SUPLEMENTAÇÃO INICIAL DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO AFASTADA. FALTA DE INTERESSE RECURSAL DO PRIMEIRO APELANTE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. DEMAIS RECURSOS CONHECIDOS. LIMITE ETÁRIO PREVISTO NO REGULAMENTO DA ENTIDADE E NO DECRETO 81.240/78. APLICABILIDADE DO REDUTOR ETÁRIO AOS PARTICIPANTES QUE REQUERERAM O BENEFÍCIO ANTECIPADAMENTE, DESDE QUE EXISTENTE PREVISÃO REGULAMENTAR DE REQUISITOS MÍNIMOS PARA IMPLEMENTAÇÃO. BENEFICIÁRIO QUE NÃO CUMPRIU O REQUISITO DE IDADE MÍNIMA. SUPLEMENTAÇÃO INDEVIDA NO MONTANTE INTEGRAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS DESPROVIDOS.

Embargos de declaração: opostos pela agravante, foram rejeitados.

Decisão da Presidência do STJ: não conheceu do agravo em recurso especial interposto pela parte agravante devido à ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial.

Agravo interno: a parte agravante alega que impugnou todos os fundamentos da decisão que inadmitiu o recurso especial. Requer, assim, o provimento do agravo para que seja determinado o processamento do recurso especial e apreciado o mérito.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial, com base no art. 932, III, do CPC, ante a ausência de impugnação do seguinte fundamento da decisão de inadmissibilidade proferida pelo TJ/PE: (i) reexame de contexto fático-probatório (Súmula 7 do STJ).

I. Do reexame de contexto fático-probatório (Súmula 7 do STJ)

1. Da análise das razões do agravo em recurso especial, verifica-se que a parte agravante não impugnou a incidência da Súmula 7/STJ de forma consistente, limitando-se a alegar genericamente que pretendia a aplicação do direito à hipótese, sem demonstrar a desnecessidade do revolvimento de fatos e provas.

2. Nesse sentido, confira-se: AgInt no AREsp 2.441.269/RS, Terceira Turma, DJe de 28/2/2024 e AgInt no AREsp 2.326.551/GO, Quarta Turma, DJe de 21/12/2023.

3. Em atenção ao princípio da dialeticidade, cumpre à parte agravante apontar que, nas razões do agravo em recurso especial, combateu os fundamentos da decisão agravada, ônus do qual não se desincumbiu, não sendo possível impugnar a decisão de admissibilidade nas razões do agravo interno.

4. Assim sendo, consoante entendimento pacífico desta Corte, não merece conhecimento o agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão de inadmissão do recurso especial. Nesse sentido: AgInt no AREsp 2.152.939/RS, Terceira Turma, DJe de 18/8/2023 e AgInt no AREsp 1.895.548/GO, Quarta Turma, DJe de 18/3/2022.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.150.824 / PE
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2026/0014792-4

Número de Origem:
00007694620168173090 7694620168173090

Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADOS : MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL - MG064029

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341

MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL - RJ114798

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - CE16599A

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - DF025136

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - PE000922

PAULA CUREAU DE BESSA ANTUNES - DF044818

LUDMILLA FABRICIO RIOS - DF074572

AGRAVADO : ADILSON MACHADO MANTA

AGRAVADO : EVENARA JOSÉ DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADOS : ÊNIO PONTE MOURÃO - CE012808

LEONARDO CESAR RAMOS SANTOS DA SILVA - PE029818

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS -
PREVIDÊNCIA PRIVADA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADOS : MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL - MG064029
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341
MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL - RJ114798
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - CE16599A
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - DF025136
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - PE000922
PAULA CUREAU DE BESSA ANTUNES - DF044818
LUDMILLA FABRICIO RIOS - DF074572
AGRAVADO : ADILSON MACHADO MANTA
AGRAVADO : EVENARA JOSÉ DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADOS : ÊNIO PONTE MOURÃO - CE012808
LEONARDO CESAR RAMOS SANTOS DA SILVA - PE029818

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 26/05/2026 a 01/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 01 de junho de 2026